PROCESSO N° 1587 - PROJETO DE LEI N° 203/2009

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PARA O PERÍODO DE 2018/2021".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 11 de outubro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **JOÃO DE SOUZA NETO (JANUBA)** e presentes os Vereadores, **ALEXANDRE PERES e LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA PEREIRA"**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, realizou-se reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) **do Projeto**: a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, I da Lei Orgânica Municipal (art. 208, I do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, I, primeira parte do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o encerramento da sessão legislativa para o Legislativo devolvê-lo sanção (art. 210, I, segunda parte). O referido projeto atendeu ao disposto no § 1° do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) **do cumprimento das disposições legais:** a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, ***assim como atendeu às disposições contidas na Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF), realizando, inclusive audiência pública nesta casa legislativa.***

c) das emendas: Enquanto permaneceu em pauta, a proposta recebeu as **oito (08) emendas**, protocoladas até o dia 11/10/17, em face do parecer da CFO que dilatou o prazo regimental para apresentação, em face da realização do audiência pública ter sido realizada posteriormente ao prazo regimental para apresentação de emendas, tudo nos termos do § 2° do artigo 152 do Regimento Interno, as quais não contrariam qualquer dos incisos ou alíneas do parágrafo 4°, ou 5° do artigo 209, tudo nos termos dos §§ 2° e 3° do citado artigo, todos do Regimento Interno.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I e II, §§ 1° e 2° c.c. o art. 193, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Carlos Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

JOÃO DE SOUZA NETO (JANUBA)

Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEPEIRA
Relator